



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 03/2026

**Assunto:** Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação de sangue ou de medula óssea, no âmbito do Município de Apucarana.

**Autor:** Vereadores Danylo Acioli e Odarlone Orente

### RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 003/2026**, que institui o programa de conversão de sanções pecuniárias de trânsito (multas leves) em atos de solidariedade humana, especificamente a doação de sangue ou medula óssea. A proposta estabelece que o infrator, ao optar pela doação em unidades oficiais de hemoterapia, poderá requerer a extinção do débito da multa, desde que cumpridos os requisitos de compatibilidade clínica e prazos estabelecidos.

O objetivo do legislador é duplo: conferir um caráter pedagógico e humanitário à penalidade administrativa e, simultaneamente, enfrentar a escassez crônica de estoques nos bancos de sangue e de doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

### **I – DA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SAÚDE PÚBLICA**

No mérito da **Saúde**, o projeto é de extrema relevância. O sistema de saúde de Apucarana e região depende diretamente da disponibilidade de hemoderivados para cirurgias eletivas, atendimentos de emergência e tratamentos oncológicos.

- **Fomento à Doação Voluntária:** A medida alinha-se à **Lei Federal nº 10.205/2001** (Lei do Sangue), que disciplina a captação e coleta. Ao criar um incentivo prático para a doação, o Município atua na vanguarda da saúde preventiva e curativa.





- **Decisões e Precedentes:** O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da **ADI 3512**, já consolidou o entendimento de que leis que concedem benefícios a doadores de sangue são constitucionais, pois visam estimular um ato de relevância social e pública. Embora o trânsito seja competência federal, a jurisprudência administrativa indica que o *modo de adimplemento* e a *conversão de multas municipais* (cuja receita pertence ao Município) podem ser objeto de legislação local, desde que não alterem a pontuação na CNH ou a natureza da infração prevista no CTB.

## II – DA INTERFACE COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA

Sob o aspecto da **Assistência Social**, o projeto promove a "Educação para a Cidadania". Transmuta-se uma infração de trânsito — muitas vezes cometida por falta de atenção — em uma contribuição direta à vida de outrem.

- **Caráter Restaurativo:** Em vez de apenas retirar recursos financeiros do cidadão, o Estado propõe uma ação que beneficia a coletividade, fortalecendo os laços de solidariedade comunitária.
- **Educação:** O projeto tem um viés educativo intrínseco, ensinando que a responsabilidade individual (no trânsito) deve refletir no bem-estar coletivo (saúde).

## III – VIABILIDADE E IMPACTO NO SERVIÇO PÚBLICO

A implementação da medida não onera as unidades de saúde, uma vez que utiliza a estrutura já existente de hemoterapia (como o HEMEPAR). Pelo contrário, reduz o custo social da falta de sangue, que muitas vezes resulta em adiamentos de procedimentos caros e prolongamento de internamentos hospitalares.

## IV – CONCLUSÃO E VOTO

O Projeto de Lei nº 003/2026 representa uma solução criativa e eficiente para dois problemas distintos: a rigidez meramente arrecadatória das multas leves e o déficit de doadores de sangue/medula.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



Diante do elevado interesse público, da proteção ao direito à vida e da promoção da saúde pública em Apucarana, o voto deste Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2026.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 124/2026 - REL-1-1 199-09-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 102402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA7EB4F8785666CB8A0B02A8DDA5F230F



REL 124/2026

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social - EDU

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 09/03/2026 12:31:14**

**<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603091231131773070274-102402.pdf>**

-- FIM --

